



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF E A ASSOCIAÇÃO  
PESTALOZZI DE BRASÍLIA.

PROCESSO SEI Nº 00080.0061347/2017-97

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 546.449 - SSP/DF e do CPF nº 847.003.198-87, nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, de 01/03/2016, p. 27, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, publicado DODF nº 79, de 25/04/2018, p. 01 e 02, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ nº 00.506.964/0001-06, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Conjunto 2, Avenida das Nações – Asa Sul, CEP: 70.435-900, telefones (61) 3226-0101, 3224-7641, 3273-4743, e-mail: pestalozzibrasilia@gmail.com/, financeirobrasilia@hotmail.com, neste ato representada por seu Presidente, **SERGIO AUGUSTO BELMONTE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 352.415 – SSP/DF e do CPF nº 257.762.077-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este instrumento tem por objeto o Atendimento Educacional Especializado - AEE, Habilitação, Reabilitação e Serviços de Inclusão social, durante período integral das 08 às 17h, para 135 estudantes com diagnóstico de deficiência intelectual e deficiência múltipla, na faixa etária dos 25 aos 59 anos e 11 meses; ofertar três refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche) e disponibilizar serviços de psicologia, enfermagem, terapia ocupacional, nutrição e assistência social, musicalização pedagógica, artes plásticas, artes cênicas, educação física, horta/jardinagem, alfabetização funcional,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

terapias integrativas/complementares, atividades pedagógicas artesanais e Atividades de Vida Autônoma (AVAs), a ser executado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Conjunto 2, Avenida das Nações - Asa Sul, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (Doc. SEI 14115152), em anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso para a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA**.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1 – Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA**.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

5.1 – São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

37.843/2016, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

I - Apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, as atividades didático-pedagógicas **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA**, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II - Colocar à disposição da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA** e de acordo com suas possibilidades.

1. Professores de Educação Básica, integrantes do quadro da SEEDF, efetivos e estáveis, e quando necessário, de professores substitutos sob contratação temporária, nos seguintes quantitativos:

a) 03 (três) professores de Educação Física com aptidão em Ensino Especial, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, no regime de 20 horas mais 20 horas semanais;

b) 02 (dois) professores de Artes com aptidão em Ensino Especial, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, no regime de 20 horas mais 20 horas semanais;

c) 01 (um) professor de Música com aptidão em Ensino Especial, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, no regime de 20 horas mais 20 horas semanais;

d) 19 (dezenove) professores de Atividades com aptidão em Atividades/Deficiência Intelectual e Múltipla, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, no regime de 20 horas mais 20 horas semanais;

e) 01 (um) professor de atividades com aptidão em Ensino Especial, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, no regime de 20 horas mais 20 horas semanais para atuar como coordenador pedagógico local.

5.1.2– Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA**, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3– Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

5.1.4– Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: "ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA."



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar os Relatórios de Cumprimento das do Acordo de Cooperação, apresentados pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA.

5.2 – São responsabilidades da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA:

5.2.1 – Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.2 – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por gerenciamento das atividades desenvolvidas por força da execução do Projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 – Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, nas hipóteses admitidas pela legislação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos, relatórios individuais elaborados pelos professores disponibilizados para a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA; fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 de 31/07/2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA, deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA, garantida prévia defesa das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A SEEDF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016 de 13/12/2016, garantida à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA, a oportunidade de defesa.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

